

Este Boletim contém as orientações mais relevantes emitidas por esta Auditoria Interna sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de pessoal, bem como outras informações importantes. O objetivo é ampliar as formas de acesso dos gestores aos assuntos mais significativos tratados por esta Audin-MPU, a fim de continuar colaborando efetivamente com a gestão administrativa dos recursos públicos no âmbito do Ministério Público da União.

PARECERES

Parecer AUDIN-MPU nº 62/2021

Pessoal. Concurso de remoção de membros. Verbas indenizatórias.

As verbas indenizatórias atinentes à mudança de domicílio de membros do MPT em virtude de concursos de remoção sucessivos podem ser requeridas e pagas por ocasião da segunda remoção, desde que não requeridas no momento da primeira e observada a impossibilidade de particionamento das verbas para recebimento em momentos distintos. Além disso, a indenização relativa ao transporte de mobiliário e bagagem deve corresponder ao trecho de efetivo deslocamento, vinculando-se, como um todo, o ato de concessão de ajuda de custo, ante sua natureza eminentemente indenizatória.

Parecer AUDIN-MPU nº 110/2021

Pessoal. Gratificação por encargo de curso ou concurso. Expediente Excepcional.

Não é possível a adoção dos institutos do serviço extraordinário e do plantão aos servidores e membros, respectivamente, como contrapartida pelo trabalho excepcional executado por ocasião de realização de concurso. Além disso, os normativos infralegais que regulamentam a Gratificação de Encargo por Curso ou Concurso devem encontrar consonância com os termos do art. 76-A, §1º, da Lei 8.112/1990, de sorte que a contraprestação pelo serviço prestado seja calculada em horas.

Parecer AUDIN-MPU nº 111/2021

Administrativo. Contratação de empresa de UTI aérea para atender as necessidades de urgência e emergência médica.

Possibilidade da contratação proposta, mediante credenciamento ou, na impossibilidade, por intermédio de contratação direta, considerando que há previsão legal e regulamentar sobre a matéria, desde que haja a demonstração comprobatória, mediante cálculo atuarial

da disponibilidade financeira do Programa de Saúde e Assistência Social – Plan-Assiste, nos termos consubstanciados no § 1º do art. 42 do Regulamento Geral.

Parecer AUDIN-MPU nº 122/2021

Pessoal. Contagem de tempo para aposentadoria de membros do MPU.

Possibilidade de aplicação do entendimento firmado pelo Plenário do STF no julgamento do Mandado de Segurança nº 31.299 e da Reclamação nº 10.823, quanto ao acréscimo de 17% sobre o tempo de serviço prestado até a entrada em vigor da EC nº 20/1998, aos membros do Ministério Público da União.

Parecer AUDIN-MPU nº 132/2021

Administrativo. Contratação conjunta de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de frota de veículos.

Considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, é possível a contratação de empresa para prestação de serviços, mediante licitação realizada de forma conjunta entre unidades gestoras distintas por intermédio de Pregão Eletrônico, sem que seja utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, e de forma que cada unidade formalize contrato individualmente, desde que haja a devida justificativa para o procedimento.

Parecer AUDIN-MPU nº 146/2021

Pessoal. Integralização dos proventos de aposentadoria. Art. 190 da Lei nº 8.112/1990. Emenda Constitucional nº 103/2019.

Impossibilidade de integralização dos proventos de aposentadoria com fundamento no artigo 190 da Lei nº 8.112/1990 quando incapacidade decorrente do acometimento da doença ocorrer após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Parecer AUDIN-MPU nº 206/2021

Administrativo. Destinação de verbas indenizatórias recebidas pelo Condomínio do Edifício Valparaíso.

Apesar das frações ideais do Condomínio do Edifício Valparaíso pertencerem a entes públicos, a criação de condomínio edilício, instituído no Cartório de Registro de Imóveis, conduz ao tratamento na esfera do direito privado, e, nessa situação, em especial por ter o condomínio figurado como parte da demanda judicial, as verbas indenizatórias decorrentes poderão ser revertidas a seu fundo de reserva, na forma estabelecida na Convenção do Condomínio.

Parecer AUDIN-MPU nº 207/2021

Administrativo. Proposta de alteração da Portaria PGR nº 882, de 6 de dezembro de 2013, que trata de delegação de competência para movimentação financeira dos recursos próprios do Plan-Assiste/MPF.

A possibilidade de existência de recursos próprios e orçamentários não parece apresentar risco relevante à regularidade da gestão do Ministério Público da União. Doutro giro, a coexistência de mais de um sistema de execução de recursos eleva a complexidade e, conseqüentemente, o risco das operações. Nesse contexto, a maturidade da governança e a boa gestão dos controles estabelecidos são fatores preponderantes à elevação do nível de segurança das transações. Quanto ao risco de alteração da portaria, a princípio, parece se tratar de mera adequação à nova estrutura do Plan-Assiste, não se tratando de alteração substancial nos riscos já presentes no processo.

Parecer AUDIN-MPU nº 208/2021

Pessoal. Observância do teto constitucional. Somatório de valores pagos a título de pensão e aposentadoria.

Uma vez identificada pelo Tribunal de Contas da União a irregularidade relacionada à extrapolação do teto remuneratório constitucional, considerando como critério a decisão do STF no RE nº 602.584/DF, faz-se necessário realizar o ajuste no pagamento dos benefícios acumulados pelos interessados, de modo que o somatório dos proventos de aposentadoria e pensão recebidos não mais ultrapassem o teto constitucional.

Parecer AUDIN-MPU nº 209/2021

Administrativo. Contratação de fornecimento de combustíveis. Elemento de Despesa.

Fornecimento de combustível considera-se aquisição de material de consumo, não passível de prorrogação contratual, nos termos do caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, diferentemente da contratação de gerenciamento de fornecimento de combustível, serviço de execução passível de prorrogação por mais de um exercício, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei de Licitações.

Parecer AUDIN-MPU nº 224/2021

Pessoal. Conversão de folgas compensatórias em pecúnia. Aposentadoria.

A conversão em pecúnia das folgas compensatórias decorrentes da designação de membros para atuar nos plantões é medida excepcional. Dessa forma, impõe-se às unidades a necessidade de adotar as diligências necessárias, a fim de viabilizar o gozo das folgas compensatórias de todos os membros, bem como, sempre que possível, não designar membros que estão na iminência de se aposentar para o cumprimento de plantão.

Parecer AUDIN-MPU nº 226/2021***Pessoal. Quitação financeira de pensão.***

Considerando a previsão constante para os beneficiários da previdência social, corroboramos o entendimento exarado no Parecer nº 070/2021/CONJUR e somos de parecer pela possibilidade de inclusão do dia do falecimento do beneficiário de pensão no cálculo do acerto financeiro.

Parecer AUDIN-MPU nº 277/2021***Administrativo. Pedido de reconsideração de item do Parecer AUDIN-MPU nº 132/2021.***

Reiteramos o nosso posicionamento atinente às considerações exaradas em tese no Parecer AUDIN-MPU Nº 132/2021 e, na oportunidade, relembramos que a atividade orientadora da Auditoria Interna encontra limites na prática de atos e emissão de parecer que possam configurar cogestão, por esse motivo nossa orientação tem tão somente caráter opinativo, a fim de não comprometer a necessária segregação de funções entre atos de gestão e de auditoria. Nesse sentido, cabe exclusivamente ao gestor a tomada de decisão, devidamente fundamentada, sobre a contratação em comento.

Parecer AUDIN-MPU nº 278/2021***Administrativo. Contratação de serviços com mão de obra residente. Incidência de IRPJ e CSLL na Planilha de Custos e Formação de Preços. Empresas optantes pela tributação pelo lucro presumido. Súmula nº 254/2010-TCU.***

Até que o TCU reveja o seu posicionamento majoritário, concedendo tratamento diferenciado na exclusão do IRPJ e CSLL no caso das empresas optantes pelo lucro real e a sua respectiva inclusão explícita para as empresas optantes pelo lucro presumido, o teor do enunciado da Súmula 254/2010-TCU continuará a ser aplicado de igual forma às licitantes do regime tributário do lucro real e também às optantes pelo lucro presumido; ademais, a administração verificará a exequibilidade da proposta à luz dos regimes fiscais advindos da contratação, em especial, no caso de empresas tributadas pelo lucro presumido, se o valor da proposta guarda compatibilidade com o pagamento de todos os tributos.

NOTAS TÉCNICAS

Nota Técnica AUDIN-MPU nº 4/2021

Apuração de regularidade, em caráter preventivo, do procedimento licitatório para aquisição de café, açúcar e adoçante, mediante registro de preços.

Necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, como parte essencial do planejamento dos procedimentos licitatórios, salvo as exceções previstas no art. 8º da IN nº 40/2020. Quanto à estimativa de quantidades, é imprescindível o uso de técnicas adequadas para o estabelecimento de quantitativos que reflitam a real pretensão do órgão contratante, bem como sua evidenciação e justificativa nos respectivos autos. Impende sugerir a adequação do procedimento de pesquisa de preços para que se leve em conta a devida parametrização dos valores obtidos, em virtude da economia de escala, considerando apenas as cotações relativas a quantidades similares às estipuladas pela Administração, com o fito de evitar distorções no cálculo da média de preços.

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021

Coronavírus. Medidas compensatórias. Para compensar o gasto com a transferência social, a emenda estabelece que, sempre que a relação entre despesas obrigatórias e receitas da União atingir o limite de 95%, entrarão em cena uma série de restrições (“gatilhos”) que visam, entre outras, controlar as despesas com o funcionalismo público, como a proibição de reajustar salários e promover concursos.

Altera os arts. 29-A, 37, 49, 84, 163, 165, 167, 168 e 169 da Constituição Federal e os arts. 101 e 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; acrescenta à Constituição Federal os arts. 164-A, 167-A, 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G; revoga dispositivos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e institui regras transitórias sobre redução de benefícios tributários; desvincula parcialmente o superávit financeiro de fundos públicos; e suspende condicionalidades para realização de despesas com concessão de auxílio emergencial residual para enfrentar as consequências sociais e econômicas da pandemia da Covid-19.

Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021

Governo Digital, Eficiência Pública, Governança e Auditoria Interna.

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021

Coronavírus, Manutenção do emprego e Renda.

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021

Coronavírus e Medidas Trabalhistas.

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Decreto nº 10.641, de 2 de março de 2021

Altera o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

Decreto nº 10.667, de 5 de abril de 2021

Altera o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portaria AGU nº 140, de 26 de abril de 2021

Acréscimos e Supressões Unilaterais do Contrato Administrativo.

Altera a Orientação Normativa nº 50, de 25 de abril de 2014, editada pela Portaria AGU nº 124, de 25 de abril de 2014.

Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021

Obras e Contribuições Previdenciárias.

Dispõe sobre as contribuições previdenciárias e as contribuições destinadas a outras entidades ou fundos incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra utilizada na execução de obras de construção civil.

Nota Técnica SEI nº 10510/2021/ME

Licença para Capacitação e Ressarcimento ao erário.

Consulta do Ministério do Desenvolvimento Regional sobre a possibilidade de exigir ressarcimento ao Erário de servidor que não tenha atendido aos requisitos previstos na legislação quanto à concessão de licença para capacitação com vistas a elaborar dissertação de mestrado.

Nota Técnica SEI nº 17746/2021/ME

Cessão/requisição de servidores pelo Ministério Público da União.

Decisão Normativa TCU nº 194/2021

Prorroga os prazos máximos para publicação de peças e informações relativas à prestação de contas do exercício de 2020, bem como para publicação de informações relativas à prestação de contas do exercício de 2021.

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Administrativo

Acórdão TCU nº 400/2021 - Plenário

Contratação de TIC, indicação de marca e dependência tecnológica.

A decisão pela escolha de indicação de marca para os serviços de nuvem no pregão eletrônico 33/2020 não foi tecnicamente justificada de maneira adequada no estudo técnico preliminar, com a devida realização de uma ampla pesquisa e comparação efetiva com alternativas existentes, demonstrando que a solução escolhida é a mais vantajosa e a única que atende as necessidades da entidade, em descumprimento à Lei 8.666/1993, art. 15, § 7º, I, à IN SGD/ME 1/2019, art. 11, II, e à jurisprudência do TCU.

Acórdão TCU nº 489/2021 - Plenário

Despesas sem cobertura contratual e pagamento por objeto distinto ao contratado.

Realizar pagamentos de serviços novos, sem cobertura contratual, fora do projeto originalmente licitado, utilizando-se para faturamento outros serviços constantes da planilha de preços original, sem a respectiva execução destes últimos, para futura compensação afronta os artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, 60 da 8.666/1993.

Acórdão TCU nº 504/2021 - Plenário

Contratações de TIC e MÉTRICA UST.

A métrica Unidade de Serviço Técnico - UST deve ser evitada para a contratação de serviços de suporte contínuo de infraestrutura de TI.

Acórdão TCU nº 641/2021 - Plenário

Restrição à competitividade.

A limitação à apresentação de um único atestado, para fins de avaliação da capacidade técnica das licitantes, afronta o art. 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993; a exigência, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, de demonstração de vínculo empregatício, por meio de carteira de trabalho, do profissional com a empresa licitante, contrapõe o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993; a exigência de que o responsável técnico constasse do quadro permanente da licitante no prazo de noventa dias da data da abertura do certame, afronta o disposto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Acórdão TCU nº 811/2021 - Plenário***Adjudicação por itens.***

A ausência, no Estudo Técnico Preliminar, de elementos que justifiquem as exigências contidas no edital, bem como da indicação das soluções disponíveis no mercado que atendam a esses requisitos, está em desacordo com o previsto no art. 11 da Instrução Normativa 1/2019 do Ministério da Economia; e o não parcelamento do objeto, com a adjudicação em lote único dos itens licitados, sem que constem no Estudo Técnico Preliminar os elementos que demonstrem prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, contraria o enunciado da Súmula/TCU 247.

Acórdão TCU nº 781/2021 - Plenário***Contrato Administrativo. Aditivo. Limite. Vedação. Compensação. Acréscimo. Supressão.***

As reduções ou supressões de quantitativos decorrentes de alteração contratual devem ser consideradas de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

Acórdão TCU nº 817/2021 - Plenário***Pesquisa de preços.***

Os certames licitatórios, ante o disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, assim como no art. 3º, inciso XI, do Decreto 10.024, de 20/9/2019, devem ser precedidos de pesquisa de preços com base em cesta de preços aceitáveis, tais como os oriundos de pesquisas diretas com fornecedores ou em seus catálogos, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos, sistemas de compras (Comprasnet), valores registrados em atas de sistema de registros de preços, avaliação de contratos recentes ou vigentes e compras e contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes.

Acórdão TCU nº 845/2021 - Plenário***Contrato Administrativo. Obras e serviços de engenharia. Medição. Administração local (Obra pública). Pagamento.***

O pagamento do item "administração local" em descompasso com a execução dos serviços contratados configura liquidação irregular de despesas, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Acórdão TCU nº 1109/2021 - Plenário

Auditoria sobre os procedimentos de Backup das Organizações Públicas Federais. Determinação. Recomendação.

Recomendação ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que editem normativos para, cada um no seu âmbito de governança, orientar os gestores e regulamentar a obrigatoriedade de que as entidades e órgãos públicos aprovem formalmente e mantenham atualizadas políticas gerais e planos específicos de *backup* (para suas bases de dados e sistemas críticos, por exemplo), contemplando requisitos mínimos para endereçar os cinco subcontroles do controle 10 (*Data Recovery Capabilities*) do *framework* preconizado pelo *Center for Internet Security* (CIS), em especial quanto à definição do escopo dos dados a serem copiados, suas respectivas periodicidades, tipos, quantidades de cópias, locais de armazenamento, tempos de retenção e outros requisitos de segurança.

Pessoal**Acórdão TCU nº 175/2021 - Plenário*****Ato sujeito a registro. Alteração. Aposentadoria. Reforma (Pessoal). Pensão. Prescrição***

Considera-se ilegal ato de alteração, que aumente o valor dos proventos ou benefícios, editado mais de cinco anos após a concessão inicial da aposentadoria, pensão ou reforma. O prazo prescricional para a promoção de melhorias em atos de pessoal é de cinco anos, contados da concessão inicial (art. 2º do Decreto 20.910/1932).

Acórdão TCU nº 426/2021 - Plenário***Pessoal. Tempo de serviço. Contagem de tempo de serviço. DISTRITO FEDERAL. Aposentadoria. Disponibilidade de pessoal. Consulta.***

O tempo de serviço público prestado na administração direta e indireta do Distrito Federal pelos servidores que ingressaram no quadro de pessoal da União após a publicação da Lei 8.112/1990 deve ser contado unicamente para aposentadoria e disponibilidade (art. 103, inciso I, da mesma lei).

Acórdão TCU nº 565/2021 - Plenário***Aposentadoria. Vantagem opção. Regularização. Providência. Pensão. VPNI.***

O pagamento da vantagem prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990 ("opção") aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação

da EC 20/1998, assim como aos respectivos pensionistas, deve ser: (i) suprimido, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram emitidos há menos de cinco anos e se encontrem pendentes de julgamento pelo TCU; (ii) transformado em vantagem pessoal, a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão foram expedidos há mais de cinco anos, desde que ainda não tenham sido julgados ou considerados tacitamente registrados pelo TCU; (iii) transformado em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente ao reajuste geral dos servidores públicos federais, no caso dos beneficiários cujos atos de concessão tenham sido julgados legais ou considerados tacitamente registrados pelo TCU há mais de cinco anos.

Acórdão TCU nº 735/2021 - Plenário

Pessoal. Subsídio. Quintos. Conselho Nacional do Ministério Público. Ato normativo. Competência do TCU.

Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que permita o pagamento de vantagem pessoal decorrente da incorporação de quintos ou décimos em conjunto com subsídio não se sobrepõe ao entendimento do TCU em sentido contrário, porquanto cabe ao Tribunal a palavra final no que diz respeito à legalidade dos atos de admissão e concessões, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.

Acórdão TCU nº 740/2021 - Plenário

Pessoal. Teto constitucional. Acumulação de cargo público. Cargo em comissão. Aposentadoria. Proventos.

Na hipótese de acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão, considera-se, para fins de incidência do teto previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, cada rendimento isoladamente.

Acórdão TCU nº 849/2021 - Plenário

Pessoal. Tempo de serviço. Certidão pública. INSS. Contribuição previdenciária. Recolhimento. Decisão judicial.

É irregular a averbação de tempo de atividade privada para fins de aposentadoria no serviço público (contagem recíproca) sem a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias correspondentes, mesmo que fundamentada em certidão emitida pelo INSS em cumprimento a decisão judicial. A responsabilidade do empregador pela arrecadação e

recolhimento das contribuições previdenciárias do empregado (art. 30, inciso I, alíneas a e b, da Lei 8.212/1991) não afasta a necessidade da comprovação do recolhimento para fins da contagem recíproca de tempo de contribuição, ainda que por meio do manejo dos instrumentos judiciais cabíveis.

Acórdão TCU nº 675/2021 Segunda Câmara

Pessoal. Adicional por tempo de serviço. Requisito. Serviço público. Vínculo. Interrupção.

A contagem de tempo relativo a cargo público pregresso para percepção de adicional por tempo de serviço somente é permitida quando não houver rompimento do vínculo jurídico do servidor com a Administração Pública, ou seja, quando existir simultaneidade entre a vacância de um cargo e a ocupação de outro.